



PAUTA DE JULGAMENTO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 12/09/2024 e encerramento às 17h do dia 13/09/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600074-71.2024.6.10.0100 [Clique aqui para acessar os autos¹](#)

PROCEDÊNCIA: BOA VISTA DO GURUPI – 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

ASSUNTO: RECURSO EM PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: VERA LÚCIA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. WESLLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DE ANDRADE – OAB/MA 24.076

RECORRIDO: JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL DE MARACAÇUMÉ

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau indeferiu o requerimento de transferência eleitoral formulado pela ora recorrente por ausência de comprovação da fixação do domicílio eleitoral.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 06/09/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.